

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO Nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018

Celebrado entre a Câmara Municipal de Quirinópolis-GO e a empresa **Auto Posto Marcon LTDA**, conforme as disposições seguintes:

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Quirinópolis - GO, situada na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Quirinópolis - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.522/0001-38, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. EDVALDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Rio Preto nº 107 - Bairro Centro, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 2591415 SSP/GO e do CPF nº 485.538.751-72, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO MARCON LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.292/0001-73, localizada à Alameda Paranaíba nº 08 - Centro, Quirinópolis, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o **Sr. João Gilberto Maia Marcon**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 4204835 DGPC/GO e o CPF nº 008.917.561-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste instrumento contratual o fornecimento de:

OBJETO		
ITEM	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO
01	45 .000	Litros de Gasolina Comum.

1.1.1 - O produto deverá obedecer aos parâmetros de qualidade do ANP - Agência Nacional de Petróleo.

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CLAUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1 - A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito na cláusula precedente, através de requisições próprias emitidas pelo Setor de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual manterá controle do fornecimento;

2.2 - O produto não poderá ser entregue sem a requisição do Diretor Geral, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.

2.3 - A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento de produtos entregues sem a solicitação supramencionada.

2.4 - No caso de falta do produto no estoque da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Oitava deste contrato.

2.5 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar sua entrega.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto de acordo com os parâmetros de qualidade do ANP - Agência Nacional de Petróleo, cujos testes deverão ser executados e apresentados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.6.1 - Caso o produto apresente características fora do padrão solicitado, o produto não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do produto com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO:

3.1 - O produto constante do objeto, será entregue pelo valor unitário de R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos), sendo uma quantia de 45.000 lts de Gasolina, perfazendo a importância estimada no preço global de **R\$ 197.550,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a entrega do produto solicitado, mediante apresentação das faturas, que serão pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria, mediante os documentos apresentados, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1 - O produto constante do objeto, terá um prazo de 11 (onze) meses, que será fornecido a contar da assinatura deste termo contratual até o dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo e por mútuo interesse das partes, poderá ser aditivado seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução orçamentária do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **0101.031.0001.2001.33.90.30.100 - Material de Consumo - Manutenção da Câmara Municipal**, do vigente orçamento segundo o Plano de Classificação Funcional Programático e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE:

7.1 - O preço do objeto constante deste contrato poderá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou equivalente ou de acordo com os índices do Ministério da Fazenda e pela ANP - Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA:

8.1 - Das obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle do produto entregue;

8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 - Realizar o fornecimento do material na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;

8.2.2 - Ter a pronta entrega o produto solicitado;

8.2.3 - Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes às requisições, em tempo de serem processadas;

8.2.4 - Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS;**

8.3.1 - O atraso na entrega do produto sujeitará a **CONTRATADA** à multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do produto solicitado;

8.3.2 - Se o atraso ultrapassar a 03 (três) dias, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

8.3.3 - Em caso de inexecução total do contrato será cobrada multa de até 5.000 UVFQ.

8.3.4 - A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

8.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Departamento de Receita Tributária, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

8.3.6 - As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

8.3.7 - Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Presidência da Câmara Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Diretoria Administrativa.

8.3.8 - A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a **CONTRATANTE** pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO:

9.1 - A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos produtos.

9.1.2 - Subcontratação total ou parcial de fornecimento;

9.1.3 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis;

9.1.4 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Presidente da Câmara Municipal.

9.2 - A **CONTRATADA** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INADIMPLÊNCIA:

11.1 - Aplica-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Quirinópolis-GO., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Quirinópolis, 02 de Fevereiro de 2018.

EDVALDO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente da Câmara

AUTO POSTO MARCON LTDA
Contratada

Advogado

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: